



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2.025, 05 DE JULHO DE 2006

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO,
FUNCIONAMENTO E FISCALIZAÇÃO
DAS FEIRAS - LIVRES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA – AL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 2.180, de 28 de dezembro de 2000, que Institui o Código de Posturas do Município de Arapiraca, artigos 153 a 159.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a organização e o funcionamento das feiras-livres, de caráter permanente e transitório, no Município de Arapiraca, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços – SEMICS, ouvida a Comissão de Administração de Feira, composta conforme disposto no artigo 26, que tem poder deliberativo.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Considera-se feira-livre a atividade mercantil de caráter cíclico, realizada em local público, previamente autorizado pela SEDUMA e designado pela SEMICS, com instalações provisórias e removíveis, que podem ocorrer em vias, logradouros públicos ou ainda em área pública coberta do tipo pavilhão.

§ 1º A feira-livre tem o fim de proporcionar o abastecimento suplementar de produtos hortifrutigranjeiros, cereais, doces, laticínios, pescados, animais vivos considerados domésticos, flores, plantas ornamentais, produtos de artesanato, lanches, caldo de cana, temperos, confecções, tecidos, armarinhos, calçados, bolsas, bijuterias, artigos religiosos, ferramentas e utensílios domésticos.

§ 2º Entende-se como pavilhão as áreas públicas edificadas apenas com piso e coberta, destinadas às atividades de feira-livre.

§ 3º Caberá à SEMICS regular o funcionamento das feiras, em locais previamente autorizados pela SEDUMA, dias de funcionamento e o número de bancas por produto que cada feira-livre comportará e conceder o licenciamento aos feirantes, em conformidade com deliberação da Comissão de Administração da Feira.

§ 4º A comercialização de espécie de animais vivos provenientes de criadouros legalizados ou de fauna silvestre exótica deverá estar compatível com a determinação do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 3º Considera-se feira permanente a atividade mercantil de caráter constante, realizada em área pública previamente autorizada pela SEDUMA e designada pela SEMICS, com instalações comerciais fixas, removíveis e edificadas para a comercialização de produtos referidos § 1º do art. 2º e, ainda, de carnes e aves abatidas, resfriadas ou congeladas, produtos de bazar, produtos agropecuários, jornais, revistas e, para prestação de pequenos serviços como salão de beleza, barbearia, tabacaria, relojoaria, perfumaria, chaveiro e comidas típicas.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES E ESPECIFICIDADES DAS FEIRAS

Art. 4º As feiras serão realizadas:

- I - em logradouros públicos, em áreas fechadas ao trânsito de veículos;
- II - em recintos fechados, de forma a não dificultar ou impedir outras atividades ali existentes.

Art. 5º As feiras poderão ser:

- I - permanentes, as que forem realizadas continuamente, ainda que tenham um caráter periódico;
- II - transitórias, as que forem realizadas esporadicamente sem um sentido de continuidade.

§ 1º É vedada a realização de feiras que firam o interesse público.

§ 2º Constitui prerrogativas do Poder Executivo a definição de “feira que fira o interesse público”.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O horário de funcionamento das feiras será de 5:30 às 13:00 horas, de terça a domingo e de 5:30 às 17:00 horas às segundas-feiras.

§ 1º Fica estabelecido que o horário de montagem e descarrego de produtos para a comercialização na feira, será entre às 20:00 horas do dia anterior até às 05:30 horas, horário de início da respectiva feira.

§ 2º A critério da SEMICS poderão ser adotados outros horários, além do previsto no “caput” desde artigo, de forma a compatibilizar os interesses dos feirantes, compradores e moradores do local onde a feira esteja instalada ou venha a ser instalada.

Art. 7º A organização e o funcionamento das feiras-livres permanentes, são de responsabilidade da SEMICS, respeitado o zoneamento estabelecido pela SEDUMA.

Art. 8º Será estabelecida área própria para a comercialização de :

- a) Aves;
- b) Fumo no atacado.



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

CAPÍTULO IV DA LICENÇA

Art. 9º A instalação e o funcionamento de feiras em logradouros públicos ou recintos fechados dependem de licença prévia expedida pela SEMICS e SEDUMA, atendidas as condições estabelecidas neste Decreto.

§ 1º A licença para participação em feiras terá caráter precário podendo ser suspenso ou cancelado, sem ônus para o Município, sempre que comprovadamente convenha ao interesse público, respeitadas as condições previstas no caput.

§ 2º A licença especificará o prazo máximo para o início da atividade.

Art. 10. A pessoa física ou jurídica que desejar comercializar em feiras-livres deverá inscrever-se na SEMICS.

Parágrafo único. A SEMICS manterá cadastro de todos os candidatos que desejam comercializar em feiras-livres, organizado por ordem de classificação, com livre acesso aos membros da Comissão de Administração da Feira, podendo esta incluir ou excluir cadastros após análise e conforme comprovadamente convenha ao Município.

Art. 11. Poderão se licenciar como feirantes:

- a) pessoas que já exercem atividade de feirantes ou produtores rurais que desejam comercializar diretamente seus produtos;
- b) pessoas que sejam comprovadamente artesãs;
- c) pessoas que sejam comprovadamente pequenos comerciantes.

Parágrafo único. Considera-se pequeno comerciante, para os fins deste Decreto, o empreendedor que exerce ou exercerá suas atividades individualmente ou, no máximo, com familiares da primeira linha de descendência.

Art. 12. A licença de feirante será renovada anualmente, nas condições e datas fixadas por decreto.

Parágrafo único. O feirante estará sujeito ao pagamento de preço público decorrente da permissão de uso de via pública.

Art. 13. Para obtenção de licença, o interessado deverá apresentar requerimento acompanhado de fotocópias dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Termo de Compromisso, como modelo fornecido pela SEMICS, a ser firmado entre as partes.

Art. 14. A licença para participação em feiras terá validade de 1 (um) ano, podendo, a critério da SEMICS, ser renovado anualmente por igual prazo.



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Parágrafo único. Para a renovação da licença deverá ser encaminhado ao órgão competente requerimento instruído com fotocópia da licença vigente e comprovação de pagamentos das taxas do ano corrente.

Art. 15. A licença para a participação em feiras é pessoal e intransferível.

Art. 16. A licença será específica para cada feira.

Parágrafo único. No caso de feira permanente, é vedado deter mais de uma licença, a qualquer título, para uma mesma atividade na feira.

Art. 17. A SEMICS reservará vagas nas feiras, para entidades comprovadamente assistenciais e filantrópicas, que ficarão isentas do pagamento das taxas devidas.

Parágrafo único. Os produtos a serem comercializados na condição do caput deste artigo terão de ser exclusivamente, resultantes de doações ou de produção de grupamento da própria entidade.

Art. 18. Cada feirante poderá indicar, por escrito, uma pessoa como seu preposto, devidamente cadastrada junto à SEMICS, para que o substitua em caso de necessidade devidamente comprovada.

Parágrafo único. O prazo máximo para a substituição será de 30 (trinta) dias, desde que comprovada a necessidade da mesma, ficando os casos excepcionais sujeitos a avaliação pela SEMICS.

Art. 19. O Contrato de Permissão Remunerada de Uso é transferível por sucessão legítima ou testamentária, exclusivamente ao cônjuge superstite e aos descendentes em linha de primeiro grau.

Art. 20. Ocorrerá desistência quando:

- I - o licenciado, sem motivo justificado, não iniciar a exploração do comércio no prazo determinado na TPRU;
- II - o licenciado tendo iniciado a exploração do comércio, requerer à SEMICS a revogação da licença.

CAPÍTULO V DOS DEVERES E VEDAÇÕES

Art. 21. O feirante se obriga a:

- I - trabalhar apenas nas feiras para as quais esteja licenciado;
- II - respeitar o local demarcado para a instalação da sua banca;
- III - respeitar e cumprir o horário de funcionamento das feiras;
- IV - adotar o modelo de barraca aprovado pela Prefeitura Municipal de Arapiraca, ficando o licenciamento condicionado à vistoria prévia da SEMICS;
- V - manter os equipamentos em bom estado de higiene e conservação;
- VI - manter plaquetas individuais contendo nome, preço e qualificação do produto;



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

- VII - manter a balança aferida e nivelada pelo INMETRO;
- VIII - colaborar com a fiscalização no que for necessário, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos pertinentes à atividade;
- IX - respeitar o regulamento de limpeza pública e demais normas baixadas pelo Município;
- X - tratar com urbanidade o público em geral e os clientes;
- XI - afixar cartazes e avisos de interesse público determinados pelo Executivo.

Art. 22. É proibido ao feirante:

- I - faltar três vezes consecutivas às feiras, sem justificativa por escrito à autoridade competente;
- II - utilizar serviços de amplificação de sons;
- III - vender produtos diferentes dos contidos na licença;
- IV - ocupar espaço maior do que lhe for licenciado;
- V - explorar a permissão exclusivamente através de preposto;
- VI - fazer uso dos passeios, da urbanização pública, do mobiliário urbano, das fachadas ou quaisquer outras áreas das edificações lindeiras para a exposição, depósito ou estocagem de mercadorias, vasilhames ou apetrechos, afixação de faixas e cartazes ou para suporte de todos ou barracas;
- VII - lançar, na área da feira ou em seus arredores, detritos, gorduras e águas servidas ou lixo de qualquer natureza;
- VIII - vender, alugar ou ceder a qualquer título, total ou parcialmente, permanente ou temporariamente, seu direito de participação de feira;
- IX - fazer propaganda de caráter político ou religioso durante a realização da feira, no local onde ela funciona;
- X - executar música ao vivo ou gravada nas diversas áreas da feira, salvo expressa autorização da SEDUMA;
- XI - praticar jogos de azar no recinto da feira.

Art. 23. O feirante deverá ter um recipiente para recolhimento do lixo, manter a área de sua barraca sempre limpa e respeitar as normas do Município que se relacionem com a atividade.

CAPÍTULO VI DAS INFRAÇÕES

Art. 24. Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, por parte do feirante, que importe na inobservância dos dispositivos fixados a seguir:

- I - vender produtos fora do grupo previsto em sua inscrição, exceto acessórios aos mesmos;
- II - fornecer a terceiros, mercadorias para a venda ou revenda no âmbito da respectiva feira;
- III - descarregar mercadorias dentro do horário de funcionamento estabelecido para a feira;
- IV - colocar ou expor mercadorias fora dos limites da área, boxe ou loja, exceto cabides de mostruário, que não pode exceder trinta centímetros;
- V - manter a balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da pesagem pelo consumidor;
- VI - deixar de usar o uniforme estabelecido pela Vigilância Sanitária, nas atividades que envolvem a manipulação de alimentos e produtos perecíveis;



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

- VII - desacatar servidores da Administração Pública no exercício de suas funções;
- VIII - usar para embalagem de mercadorias, jornais impressos e papéis usados, sacos plásticos reciclados ou quaisquer outros produtos que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos e produtos perecíveis;
- IX - vender animais doentes ou em estado de desnutrição;
- X - prestar declaração que não correspondam à realidade ao agente fiscalizador;
- XI - portar arma de fogo ilegalmente;
- XII - exercer atividade na feira em estado de embriaguez;
- XIII - deixar de zelar pela conservação e higiene da área, boxe ou loja;
- XIV - vender gêneros alimentícios impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pela Vigilância Sanitária, ou ainda, com peso ou medida irreal;
- XV - deixar de exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade, quando solicitada pela fiscalização;
- XVI - deixar de cumprir as normas estabelecidas neste Decreto e as demais disposições constantes na legislação em vigor;
- XVII - utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, como meio de divulgação de seus produtos;
- XVIII - executar música ao vivo ou gravada nas áreas da feira, salvo permissão da SEDUMA;
- XIX - praticar jogos de azar no recinto da feira.

Art. 25. As infrações ao disposto neste Decreto serão punidas com notificações, advertência, suspensão e perda da permissão de uso, nos termos que dispuser a Lei.

CAPÍTULO VII DA COORDENAÇÃO DAS FEIRAS

Art. 26. As feiras serão coordenadas pela SEMICS – Departamento de Mercados e Feiras Livre, com assessoramento e deliberação da Comissão de Administração da Feira, constituída por representantes do Executivo, ASSEFAR, Ministério Público e entidades militares, da seguinte forma:

- 1 - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços;
- 2 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- 3 - Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária;
- 4 - Secretaria Municipal de Limpeza e Iluminação Pública;
- 5 - Secretaria Municipal de Economia e Finanças;
- 6 - Secretaria Municipal de Planejamento;
- 7 - Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito;
- 8 - Secretaria Municipal de Agricultura;
- 9 - Ministério Público;
- 10 - Polícia Militar de Alagoas;
- 11 - Corpo de Bombeiros de Alagoas;
- 12 - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 13 - ASSEFAR.



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Administração da Feira não farão jus a qualquer espécie de remuneração.

Art. 27. Serão reservados espaços nas feiras-livres e permanentes para instalações de pontos de serviços públicos essenciais e escritórios das entidades representativas da categoria, cuja ocupação se dará de forma não onerosa.

Art. 28. Compete à Comissão de Administração da Feira, em nível de assessoramento e deliberação dispor sobre:

- I – o zoneamento, a organização e a modificação das feiras-livres, agrupando as diversas modalidades de comércio nelas existentes;
- II – os dias e horários de funcionamento e abastecimento de feiras-livres;
- III – a utilização do cadastro dos feirantes autorizados e dos permissionários;
- IV – a supervisão e fiscalização da organização, do funcionamento e das instalações das feiras;
- V – a proposição de criação ou de transferência de feiras-livres permanentes, consultada a comunidade e os membros dos setores, representativos da categoria;
- VI – a concessão de permissão remunerada de uso a feirantes, na forma da lei;
- VII – o percentual de bancas, barracas, boxe, lojas e espaços destinados a cada modalidade de comércio;
- VIII – resolver os casos omissos por iniciativa própria ou por provocação do interessado.

Art. 29. A transferência, a que se refere o art. 19 deste Decreto, dar-se-á mediante comprovação do permissionário ou autorizado de não estar em débito com a Prefeitura Municipal de Arapiraca – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços.

Art. 30. Caberá aos agentes de fiscalização municipal:

- I - apreender a mercadoria nos casos de fraudes nos pesos e medidas, bem como os produtos impróprios para consumo, sem prejuízo de outras sanções legais;
- II - permanecer nas feiras durante todo o tempo, cumprindo e fazendo cumprir as disposições normativas referentes a seu funcionamento.

Art. 31. Fica proibido o trânsito de automóveis, motocicletas, bicicletas e transportes de tração animal na área interna da feira.

Art. 32. Fica obrigatório o cadastramento de carroças de tração humana, para o devido licenciamento, objetivando a prestação de serviços de transporte de mercadorias de usuários e feirantes.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Fica a SEMICS, obrigada a implantar os modelos de barracas padronizadas nas feiras livres.



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Parágrafo único. É vedado estabelecer, para a pintura dos equipamentos, padrões de cores que beneficiem a promoção pessoal de autoridade, servidor público ou partido político.

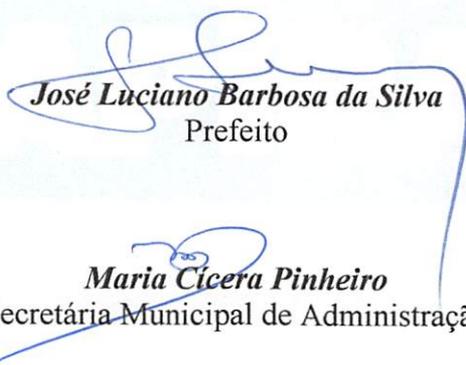
Art. 34. É atribuição exclusiva do Poder Executivo permitir as empresas privadas a construção e/ou exploração de banheiros móveis, mediante critérios a serem estabelecidos em regulamento pela SEDUMA, observadas as normas de Vigilância Sanitária.

Art. 35. Não será permitida a circulação de vendedores ambulantes no ambiente da feira com o objetivo específico de comercialização, com exceção para os vendedores de lanche devidamente autorizados pela SEDUMA.

Art. 36. Aos permissionários que na data da publicação deste Decreto, estejam atuando em feiras-livres permanentes bem como aqueles que estejam com os seus contratos vencidos ou em fase de transferência, ficam assegurados à continuidade do desenvolvimento de suas atividades, respeitadas as regras deste Decreto.

Art. 37. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 05 de julho de 2006.


José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito


Maria Cícera Pinheiro
Secretária Municipal de Administração


Maria Edina Pereira Cavalcante
Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Serviços

O presente Decreto foi publicado e registrado no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, aos 05 dias do mês de julho de 2006.


Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Diretora do Departamento Administrativo